



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## TERMO CONTRATUAL Nº 039/2018

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da carteira de identidade nº 73943920 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.558.972/0001-30, situada na Rua Artidoro da Costa, nº 66, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONALDO ALVES KARAM**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Artidoro da Costa, nº 66, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 23.884, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 190.552.857-49, e **JOSÉ LUIZ ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Fritz Feigl, nº 485, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 40/2015**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

administrativo nº. E-04/056/1385/2014 e no edital de licitação nº PE 005/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº40/2015, relativo à prestação de serviços de assistência técnica de solução sala-cofre, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, situada nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01/12/2018, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.17**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103**

**Nota de Empenho: 2018NE01044**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 800.760,00 (oitocentos mil setecentos e sessenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 66.730,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais)**, cada uma delas, referente à manutenção preventiva e programada, e **R\$ 314.362,33 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)** relativo a manutenção corretiva/emergencial (substituição de peças sob demanda) por meio de depósito na Conta Corrente nº 6938-8, Agência 2819-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE**

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de **11/2017 à 11/2018**, cujos efeitos vigorariam até **11/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.115.122,33 (um milhão, cento e quinze mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 4.467.350,21 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/12/2018 a 30/11/2019**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção  
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento  
Id. Funcional: 405857-8

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**

**RONALDO ALVES KARAM**  
**GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**JOSE LUIZ ALVES**  
**GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 0847545731

CPF: 92727877-30

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250,333	4.161.812,376	2.753.698,041	2.703.834,164	2.716.345,933	2.689.754,656	4.050.741,560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.548,928	1.981.829,052	2.243.803,157	2.757.848,589	2.156.188,684	2.107.093,102	2.082.449,211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	653.171,509	665.182,333	865.182,333	985.467,700	236.157,792	236.157,792	470.981,434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	30.468,412	30.247,016	28.783,323	33.714,363	30.822,683	31.580,076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857,862	7.049.293,173	5.892.930,548	6.477.933,781	5.142.406,972	5.060.864,213	6.635.752,280

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04-12-79 (Código de Organização e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inexecução de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

XII - concessão de bono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018  
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de execução decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.  
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019; no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019; no art. 58 da Lei nº 10.122/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 6º do Decreto nº 45.150/2011, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.958/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução das Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loapp@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018  
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ANEXO - Cronograma de Eventos**  
**Adequação de Metas**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

**Relatório do Quadrimestre I**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/03	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre II**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre III e Anual**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

Nº	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos congêneros
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/Secretarias de Estado e Órgãos congêneros
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018  
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ATOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 06.02.2018**

**REMOVED FLAVIA MOUTINHO PEREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posição de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

**REMOVED MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

**REMOVED AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

#### SUBSECRETARIA MILITAR

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 000/2018.  
**PROCESSO Nº E-13/002/100.058/2018.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2018.  
**PARTES:** SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAI S/A.  
**OBJETO:** contratação de seguro na modalidade R.E.T.A., CASCO (GUERRA, SEQUESTRO e CONFISCO) e LUC, para frota de aeronaves do tipo Helicóptero do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sejam de sua propriedade ou posse, sejam operadas mediante convênio, pela Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas-SAOA, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e Secretaria de Estado de Saúde - SES para emprego nas missões de transporte executivo, missões de segurança pública, missões de defesa civil e missões administrativas.  
**VALOR:** R\$ 13.005.000,00 (treze milhões, noventa e cinco mil reais).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Decretos Estaduais nºs 31.663 e 31.664, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e respectivas alterações, da Resolução SE-PLAC nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do edital.  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** Gilber Gil de Conceição Silva - ID nº 2018464-6.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.

feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor de multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.  
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 230/2018.

#### REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARRERAS, TRANSITO E TRANSPORTES  
Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andarcentro - CEP 20.071-001  
Rio de Janeiro - RJ

**A M CARGAS LOGISTICA LTDA**  
CNPJ 8.517.838/0001-69 - Processo nº E-04/034/104325/2018  
Auto de infração nº 03.574033-1, de 08/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 3.293,89.

**CONSTTEC INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA - EPP**  
CNPJ 20.663.724/0001-22 - Processo nº E-04/034/101676/2018  
Auto de infração nº 03.536539-4, de 27/07/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.642,91.

**CONTINENTAL GRANITOS INDUSTRIA DE GRANITOS E POLIMEN- TOS LTDA**  
CNPJ 29.291.969/0001-40 - Processo nº E-04/101/100944/2018  
Auto de infração nº 03.575492-8, de 16/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 2.721,89.

**DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A**  
CNPJ 8.219.203/0001-61 - Processo nº E-04/101/100928/2018  
Auto de infração nº 03.575510-7, de 16/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 3.346,22.

**DOUGLAS DE ALMEIDA**  
CPF 90.407.286-07 - Processo nº E-04/101/100922/2018  
Auto de infração nº 03.575395-3, de 13/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.690,85.

**ENA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
CNPJ 12.222.144/0001-71 - Processo nº E-04/034/105197/2018  
Auto de infração nº 03.576237-6, de 10/10/2018  
Valor reclamado: R\$ 7.199,99.

**FENIX DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ 1.154.827/0001-12 - Processo nº E-04/034/104915/2018  
Auto de infração nº 03.574882-1, de 11/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**GAFOR LTDA**  
Inscrição Estadual 78.231.440 - Processo nº E-04/033/000454/2017  
CPF 15.919.999-11 - Processo nº E-04/101/100928/2018  
Valor reclamado: R\$ 3.199,99.

**GERSON VANDERLEI SANCHES**  
CNPJ 4.247.917/0001-46 - Processo nº E-04/101/100834/2018  
Auto de infração nº 03.575506-1, de 16/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**GONCALVES TRANSPORTADORA TRANS-SETE LTDA**  
CNPJ 15.448.854/0001-02 - Processo nº E-04/101/100835/2018  
Auto de infração nº 03.575509-9, de 16/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**GONCALVES TRANSPORTADORA TRANS-SETE LTDA ME**  
CNPJ 15.448.854/0001-02 - Processo nº E-04/034/104568/2018  
Auto de infração nº 03.536555-0, de 13/09/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.619,00.

**GRANILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANI- TOS EIRELI**  
CNPJ 4.734.436/0001-85 - Processo nº E-04/101/100943/2018  
Auto de infração nº 03.575491-0, de 16/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.796,00.

**HIDROSANE COMERCIAL LTDA**  
CNPJ 1.661.963/0001-07 - Processo nº E-04/034/104815/2018  
Auto de infração nº 03.572926-8, de 07/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 4.935,67.

**IVANIA VIEIRA SOARES**  
CPF 824.527.506-97 - Processo nº E-04/101/100853/2018  
Auto de infração nº 03.573487-0, de 05/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.947,84.

**JOAO PAES RAMOS NETO**  
CPF 15.285.607/0001-02 - Processo nº E-04/034/104747/2018  
Auto de infração nº 03.576091-8, de 01/10/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**JOSÉ WILSON GOMES DOS SANTOS**  
CPF 450.583.001-25 - Processo nº E-04/034/102901/2018  
Auto de infração nº 03.574323-1, de 03/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.527,44.

**LUCAS ZACATEI DE LIMA ALTOE**  
CPF 436.450.736-50 - Processo nº E-04/034/104568/2018  
Auto de infração nº 03.536549-3, de 13/09/2017  
Valor reclamado: R\$ 19.363,46.

**LUCIANA A DE OLIVEIRA EPP**  
CNPJ 3.136.201/0001-09 - Processo nº E-04/034/101468/2018  
Auto de infração nº 03.563300-3, de 05/06/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**MANOEL MACHADO DE AZEVEDO FILHO**  
CPF 412.511.807-87 - Processo nº E-04/046/104500/2018  
Auto de infração nº 03.576158-4, de 10/10/2018.  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**MARCO AURÉLIO DE ASSIS DA SILVA**  
CPF 918.797.286-72 - Processo nº E-04/101/100810/2018  
Auto de infração nº 03.573768-3, de 30/08/2018  
Valor reclamado: R\$ 9.186,52.

**MARIA DA PENHA GUSMÃO DE MIRANDA**  
CPF 119.762.777-44 - Processo nº E-04/034/104441/2018  
Auto de infração nº 03.574775-7, de 09/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.552,26.

**MARTINHO DE BARRROS**  
CPF 931.659.517-72 - Processo nº E-04/046/104443/2018  
Auto de infração nº 03.575297-1, de 30/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**MIX MAIS TRANSPORTADORA LTDA ME**  
CNPJ 21.247.447/0001-30 - Processo nº E-04/034/104562/2018  
Auto de infração nº 03.542454-8, de 08/09/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.438,97.

**ORIEVISSON DA SILVA ALVES**  
CPF 131.196.887-36 - Processo nº E-04/101/100362/2018  
Auto de infração nº 03.585227-0, de 16/07/2018  
Valor reclamado: R\$ 2.112,22.

**ROMILDO KICHE & THIAGO RODRIGO DA S.P. LTDA**  
CNPJ 27.842.994/0001-40 - Processo nº E-04/101/100973/2018  
Auto de infração nº 03.572752-8, de 21/08/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**SERGIO MARCOS SOARES**  
CNPJ 15.023.168/0001-90 - Processo nº E-04/034/104919/2018  
Auto de infração nº 03.575230-2, de 12/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

**TAC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**  
CNPJ 11.769.094/0001-84 - Processo nº E-04/034/104559/2018  
Auto de infração nº 03.536544-4, de 29/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 85.097,95.

**TRANSFER TRANSFERENCIA DE CARGAS LTDA ME**  
CNPJ 8.695.941/0001-07 - Processo nº E-04/034/101563/2018  
Auto de infração nº 03.532830-1, de 02/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.518,71.

**VALBER HENRIQUE REMOS**  
CPF 78.825.127-41 - Processo nº E-04/034/102900/2018  
Auto de infração nº 03.537431-3, de 03/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

**WILLIAN DE MATOS SILVA**  
CPF 62.772.239-33 - Processo nº E-04/034/104510/2018  
Auto de infração nº 03.540680-0, de 02/09/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 03.01 - BARRA DO PIRAI  
Rua Paulo de Frontin, 132 Centro - CEP 27.123 -120 Barra do Piraí - RJ

**HELIO SOARES DA ROCHA**  
Inscrição Estadual nº 72.028.260 - Processo nº E- 04/034/102263/2018  
Auto de infração nº 03.538689-5, de 08/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 07.01 - CABO FRIO  
Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 28905-240 Cabo Frio - RJ

**STAR EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME**  
Inscrição Estadual nº 76.190.712 - Processo nº E- 04/034/004593/2018  
Auto de infração nº 03.530255-3, de 04/05/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goyta- cazes - RJ

**L A DA SILVA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**  
Inscrição Estadual nº 87.097.153 - Processo nº E- 04/034/104526/2018  
Auto de infração nº 03.536541-0, de 21/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 48.897,25.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS  
Av. Doutor Manuel Teles Nº 77 SJ Centro - CEP 25010-090  
Duque de Caxias - RJ

**ELETRICA RIO IND E COM LTDA EPP**  
Inscrição Estadual nº 87.016.870 - Processo nº E- 04/034/004040/2018  
Auto de infração nº 03.534613-9, de 21/06/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.509,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 19.01 - ITABORAÍ  
Rua Presidente Castelo Branco, 170dada Nova - CEP 24800- 08Itaboraí - RJ

**PAULO ANCELMO DA CUNHA**  
CPF 95.224.077-71 - Processo nº E-04/034/101994/2018  
Auto de infração nº 03.538472-8, de 14/07/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.576,44.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 22.01 - ITAPERUNA  
Av. Cardoso Moreira, 294 Centro - CEP 28300-971 Itaperuna - RJ

**JOAQUIM GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
CPF 106.967.407-96 - Processo nº E-04/101/101015/2018  
Auto de infração nº 03.572511-8, de 27/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 4.906,34.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 33.01 - NITERÓI  
Rua Marques do Paraná, 191 SJ Centro - CEP 24030-215 Niterói - RJ

**HENRIQUE CLÁUDIO GOMES**  
CPF 636.057.247-87 - Processo nº E-04/034/102173/2018  
Auto de infração nº 03.539264-6, de 10/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**TITO E SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**  
Inscrição Estadual 77.866.007 - Processo nº E-04/034/101948/2018  
Auto de infração nº 03.532410-2, de 24/07/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO  
Rua Doutor Ernesto Brasília, 25 Centro - CEP 28610-120  
Nova Friburgo - RJ

**EXODO DA SILVA SANTIAGO**  
CPF 135.488.836-72 - Processo nº E-04/034/102117/2018  
Auto de infração nº 03.539670-4, de 18/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 2.174,99.

**JONAS VITORINO PACHICO**  
Inscrição Estadual nº 72.380.290 - Processo nº E- 04/034/101643/2018  
Auto de infração nº 03.532844-6, de 02/08/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 35.01 - NOVA IGUAÇU  
Rua Dom Walmar Nº 363 - 3º Andar Centro - CEP 26215-220  
Nova Iguaçu - RJ

**D J A RIO TECNOLOGICA LTDA**  
Inscrição Estadual 78.002.140 - Processo nº E-04/024/000206/2018  
Auto de infração nº 03.555189-4, de 23/02/2018  
Valor reclamado: R\$ 13.175,56.

**EDSON LOPES DE SOUZA JUNIOR**  
CPF 91.273.948-75 - Processo nº E-04/046/104467/2018  
Auto de infração nº 03.576145-1, de 10/10/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.890,11.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 47.01 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA  
Rua Florimundo Decapn, 135 Centro - CEP 28470-970  
Santo Antonio de Pádua - RJ

**CLELIO JOSÉ LIMA THEMOTEO**  
CNPJ 15.718.777/0001-83 - Processo nº E-04/101/100843/2018  
Auto de infração nº 03.573387-2, de 05/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 2.008,38.

**SANDRO BARRROS PINTO COELHO**  
CPF 30.582.037-05 - Processo nº E-04/101/100901/2018  
Auto de infração nº 03.574345-9, de 13/09/2018  
Valor reclamado: R\$ 48.749,99.

**REPARTIÇÃO FISCAL**  
AFR - 49.01 - SÃO GONCALO  
R. Jose Alves de Azevedo 892e Gancho - CEP 24440-170  
São Gonçalo - RJ

**JIGDALIAS AAREL COMERCIAL E ARTESANATOS LTDA ME**  
Inscrição Estadual nº 85.872.001 - Processo nº E- 04/034/101809/2018  
Auto de infração nº 03.536736-6, de 14/07/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.443,45.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

###### EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o indicado, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação, para ler ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**PAULO FERNANDO DOS SANTOS LACERDA**  
(CPF: 297.996.447-34)  
Ref. Processo nº E-11/006/00.141/2015

Id: 2148228

##### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

###### AVISO

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) veículos de carga, tipo furgão com carga aproximada de 3.500 kg (peso bruto total), potência aproximada de 120/130 cv e distância entre eixos de aproximadamente 3,65m e 01 (um) veículo de carga, tipo furgão, com carga aproximada de 650 kg (peso bruto total), motor 1,4 flex e potência aproximada de 65/90 cv, a obtenção das especificações técnicas e apresentação das propostas, poderão ser requeridas e encaminhadas através do e-mail [compras@iof.com.br](mailto:compras@iof.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, Processo nº E-12/079/391/2015

Id: 2149404

##### Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

###### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015 - Termo Contratual 0302/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2015, relativo à prestação de serviços de assistência técnica de solução sala-cofe, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de lâmpadas e suporte técnico 24x7x365, situada nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
**VALOR:** R\$ 1.115.122,33 (um milhão, cento e quinze mil cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2018.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2018.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.123.0054.8103  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3380.39.42  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE10145  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.886/1993.  
**PROCESSO Nº E-04/108/21/2017,**

Id: 2149000

##### SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

###### SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

###### EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de ciência dos autos de infração, que os considera

